

**RESOLUÇÃO Nº 38, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021**

Altera dispositivo que trata sobre a Gratificação Anual de Desempenho concedida aos servidores do Poder Judiciário do Estado de Roraima e dá outras providências.

O **EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando a Gratificação Anual de Desempenho, regulamentada neste Poder Judiciário pela Resolução nº 7, de 02 de março de 2016, e

Considerando a necessidade de adequação aos princípios constitucionais da razoabilidade e garantia dos direitos sociais; resolve:

Art. 1º O art. 10 da Resolução nº 7, de 02 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.10.....  
.....  
.....

§1º Será devido o pagamento da GAD, de forma proporcional aos dias efetivamente trabalhados, ao servidor que tenha se afastado ou licenciado nos termos dos arts. 80 a 89 da LCE nº 053/01 e na hipótese de gozo de folgas compensatórias, durante o ciclo de avaliação.

§2º É assegurado o pagamento integral para os servidores que tenham usufruído as licenças ou afastamentos previstos nos arts. 74, 90 e 95, VII, alínea ‘a’, da LCE nº 053/01.

§3º Os casos omissos serão analisados pela Presidência.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Desembargador Cristóvão Suter**  
Presidente